



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15913/13

Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporárias

Beneficiários (as): Genilda Leite da Costa Nunes / Daivid Leite da Costa Nunes / Jeferson Leite da Costa Nunes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporárias. Necessidade de retificação do ato. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00035/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS.**
- 2. Beneficiários (as):**
 - 2.1. Genilda Leite da Costa Nunes (pensão vitalícia).
 - 2.2. Deivid Leite da Costa Nunes (pensão temporária).
 - 2.3. Jeferson Leite da Costa Nunes (pensão temporária).
- 3. Servidor (a) Falecido (a):**
 - 3.1. Nome: Gilmar Thomé Nunes.
 - 3.2. Cargo: Agente Comunitário de Saúde.
 - 3.3. Matrícula: 2476.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de Sumé.
- 4. Caracterização das pensões:**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia (Portarias 39/2013-PRESI).
 - 4.2. Natureza: pensões temporárias (Portarias 40/2013-PRESI e Portaria 41/2013-PRESI)
 - 4.3. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino– Diretora Presidente do IPAMS.
 - 4.4. Data dos atos: 23 de abril de 2013.
 - 4.5. Publicação dos atos: Jornal Oficial do Município, Ano XI – Edição Extra – abril/2013.
- 5. Valor de cada benefício: R\$ 213,34.**
- 6. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 51/52), verificou inconformidade na modalidade de uma das pensões concedidas. Deve ser observado também que os nomes estão incorretos (foram grafados nas portaria como SILVA ao invés de COSTA), conforme certidões de nascimento e casamento.
- 7. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 8. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15913/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé IPAMS, Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO, proceda a retificação dos nomes dos beneficiários e, no caso da Portaria 40-PRESI, a modalidade da pensão para temporária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15913/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para a Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO, adotar as providências indicadas para correção das pensões vitalícia e temporárias dos beneficiários do Senhor GILMAR THOMÉ NUNES, matrícula 2476, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Sumé, relativamente aos nomes dos beneficiários (COSTA ao invés de SILVA) e, no caso da Portaria 40-PRESI, à modalidade da pensão para temporária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de março de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Procurador Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB